



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

EDITAL Nº. 02/2014 - CMDCA

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Mafra, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, para que produza os efeitos legais a quem interessar, para que possa se habilitar nos termos do presente edital, TORNA PÚBLICO, que:

1 APRESENTAÇÃO

As entidades Mafrenses que prestam serviços de atendimento a criança e adolescente poderão habilitar-se nos termos do presente edital para o recebimento de subvenção social, advindo de recursos de doações ao FIA através do FUNCRIANÇA, através de incentivo fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para custear suas atividades.

2 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Publicação do Edital	17.OUT.2014
Data limite para submissão das propostas	Até 21.NOV.2014
Divulgação das propostas aprovadas	Até 19.DEZ.2014

3 ELEGIBILIDADE

3.1 Para a habilitação no presente edital, as entidades deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser declarada de Utilidade Pública Municipal;
- b) Não remunerar de qualquer forma seus dirigentes;
- c) Estarem constituídas e atuantes no município de Mafra;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- d) Prever no estatuto da instituição o atendimento a criança e/ou adolescente;
- e) Estar em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;
- f) Estar cadastrado no CMDCA – Mafra;
- g) Enquadrar-se nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.1 As propostas apresentadas deverão atender uma das seguintes linhas de financiamento:

Linha 1:

- a) Atendimentos a criança e/ou adolescente em situação de risco;
- b) Atendimentos a criança e/ou adolescente com deficiência;
- c) Atendimentos a criança e/ou adolescente em regime de abrigo;
- d) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos envolvendo dependência química.
- e) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos voltados a adoção.

Linha 2:

- a) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de contra turno escolar;
- b) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de atividades esportivas;
- c) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos culturais e artísticos;
- d) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de educação e cidadania.

Linha 3:

- a) Cursos de capacitação para conselheiros tutelares e/ou de direitos e aos representantes das entidades sociais vinculados ao atendimento à criança e ao adolescente.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O CMDCA se reserva ao direito da distribuição dos recursos de acordo com a abrangência de cada projeto apresentado, respeitando as linhas de financiamento, dentro das normas do CONANDA.

4.2 A execução dos projetos terá duração até 31 de dezembro de 2015.

5 DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Despesas correntes (custeio) financiáveis em conformidade com o disposto da lei nº 4.320/64 e normas complementares, relacionados ao projeto apresentado, sendo estes:

- a) Gêneros alimentícios e correlatos;
- b) Material de higiene e limpeza;
- c) Material escolar e esportivo;
- d) Vestuário;
- e) Combustíveis;
- f) Medicamentos (deste que acompanhados de receituário médico);
- g) Material gráfico;
- h) Prestadores de serviço para atuação exclusivamente nas atividades apresentadas no projeto
- i) Outros, dentro das normas do CONANDA e analisados pelo CMDCA.

§ 1 - No item “d” relacionado a vestuário, a entidade deverá identificar com o logo do CMDCA em destaque;

§ 2 - Os co-parceiros, se houverem, deverão estar especificados no projeto, comprovado por documento de autorização;

§ 3 – A entidade deve apresentar no projeto a ilustração do vestuário, já com os logotipos para aprovação do CMDCA.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

5.1 São vedadas despesas com a compra de automóveis, máquinas, móveis, imóveis, equipamentos, reformas e obras de construção civil, bem como, o pagamento pela coordenação e supervisão do projeto.

5.2 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade responsável pela execução do projeto.

6 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Para concorrer ao presente Edital, as entidades deverão protocolar, no ato da inscrição junto a Secretaria da Criança e Ação Social de Mafra no prazo estabelecido no item 02 (CRONOGRAMA), 04 (quatro) vias do projeto instruídas todas com a documentação pertinente, em envelope lacrado, identificado, podendo ser aberto somente pela Comissão de Análise de Projetos, conforme item 6.4 deste edital.

6.2 O projeto deve ser referendado por um técnico responsável, quando necessário, que será o coordenador da proposta, o qual assegurará o desenvolvimento do objeto de trabalho e o monitoramento, contendo:

- a) Objetivos;
- b) Justificativa;
- c) Público alvo e abrangência;
- d) Local onde serão desenvolvidas as atividades, com prévia anuência dos proprietários ou equiparados, em sendo o local a ser utilizado pertencente à pessoa diversa a da entidade executora do projeto;
- e) Atividades a serem desenvolvidas e resultados esperados;
- f) Recursos humanos (quem irá executar as atividades, com currículo de cada profissional em anexo no projeto);
- g) Termo de voluntariado - se houver;
- h) Planilha orçamentária com as rubricas a serem co-financiadas e a descrição pormenorizada dos itens a serem adquiridos e os serviços que serão prestados.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

6.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2 - CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CMDCA não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.4 Os projetos deverão ser protocolados, em (04) quatro vias, em envelopes lacrados, identificados, contendo os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social (cópia);
- b) Ata de eleição da diretoria atual (cópia);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Declaração do Banco que possui conta corrente para movimentação dos recursos recebidos;
- e) Toda a documentação exigida nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.5 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos citados no item anterior serão descartadas.

7 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os projetos serão analisados pelo CMDCA, tendo como critérios de análise:

- a) Pertinência da proposta;
- b) Área de abrangência, com ênfase na prevenção;
- c) Público alvo, priorizando a vulnerabilidade;
- d) Coerência entre objetivo e material solicitado;
- e) Disponibilidade financeira do FIA.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Ao apresentar a proposta, a entidade assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

cumprimento do seu objeto, mantendo atualizados os seus dados cadastrais.

8.2 Qualquer alteração do projeto referente a sua estrutura ou execução, deverá ser comunicada imediatamente via ofício, podendo ser deferida ou indeferida pelo CMDCA.

8.3 As entidades contempladas com recursos do FIA, estarão sujeitas as normas de prestação de contas do Município de Mafra, as orientações do controle interno na Prefeitura e as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.4 O CMDCA poderá, a qualquer momento, convocar a presença do responsável pelo projeto para apresentar relatório sobre sua execução durante a reunião do CMDCA, bem como averiguação *"in loco"*.

8.5 Qualquer irregularidade identificada durante a fiscalização por este conselho, tanto na execução quanto documental, será passível de suspensão de recurso ou cancelamento do projeto.

8.6 Todos os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CMDCA.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Mafra, 10 de outubro de 2014.

IURI BELANDRINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Mafra - CMDCA